



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO SECRETÁRIO

LEI Nº 140 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.995.

Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nos termos do artigo 29, inciso VIII da mesma, envia o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETIVAR SERVIÇOS EM ESTRADAS VICINAIS PARTICULARES, MAS CONSIDERADAS COMO DE INTERESSE DA COMUNIDADE.


Considerando, que no nosso Município possui diversas estradas de domínio particular utilizadas por comunidades para escoamento da safra e trânsito de acesso à suas propriedades;

Considerando, que em análise de cada caso, existem estradas que servem não tão somente ao proprietário da área mas aos seus vizinhos e confinantes, que também contribuem com impostos e para o desenvolvimento do Município, consistindo em verdadeira servidão pública não reconhecida legalmente.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar serviços de conservação e manutenção em estradas vicinais em propriedades privadas, que atendam aos interesses da Comunidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT
EM 25 DE SETEMBRO DE 1.995.


JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
-Prefeito Municipal-